



LEI Nº 1.213/2018 DE 25 DE ABRIL DE 2018.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a explorar cascalheiras e da outras providencias.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E

CONSIDERANDO AS REIVINDICAÇÕES DOS INTEGRANTES DO MOVIMENTO SEM TERRAS E DOS INTEGRANTES DOS ACAMPAMENTOS INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU,

EU ADEMIR FAGUNDES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A LEI:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a explorar cascalheiras nos acampamentos instalados nos imóveis de propriedade da Empresa ARAUPEL S.A, localizados no território do Município de Rio Bonito do Iguaçu, pôr meio de compra, doação, dação em pagamento, desapropriação amigável ou judicial.

Art. 2º A exploração e extração do cascalho referido no Artigo 1º, destina-se para execução de obras de infraestrutura viária, execução, conservação e melhoramento das estradas situadas nos acampamentos do Município, mais especificamente os instalados nos imóveis da fazenda Pinhal Ralo, de propriedade da empresa ARAUPEL S.A.

Parágrafo único – A exploração das cascalheiras ficam condicionadas a liberação do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, nos termos da legislação ambiental, bem como, autorização formal da empresa proprietária das cascalheiras.

Art. 3º As despesas decorrentes da exploração do cascalho mencionados no Artigo 1º correrão a conta de dotações previstas no orçamento vigente do Município:

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em 25 de abril de 2018.

ADEMIR FAGUNDES
Prefeito Municipal